MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 218/96

de 17 de Junho

Considerando que se torna necessário aprovar o modelo do diploma a conferir aos alunos que concluam com aprovação os cursos secundários especializados de música ministrados no Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian de Braga, criados pelo Decreto--Lei n.º 352/93, de 7 de Outubro, e regulamentados pela Portaria n.º 1196/93, de 13 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e

da Educação, o seguinte:

- 1.º É aprovado o impresso de modelo do diploma de conclusão com aproveitamento dos cursos secundários especializados de música, regulamentados pela Portaria n.º 1196/93, de 13 de Novembro.
- 2.º O modelo impresso a que se refere o número anterior é o anexo à presente portaria e constitui exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.
- 3.º No diploma será utilizada a estampilha fiscal da importância fixada para os diplomas dos cursos do ensino secundário, ficando a sua emissão e a sua entrega ao interessado registadas em livro próprio.
- 4.º O diploma será autenticado com a assinatura do presidente do conselho directivo e com o selo branco em uso na escola.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 30 de Maio de 1996.

O Ministro das Finanças, António Luciano Pacheco de Sousa Franco. — O Ministro da Educação, Eduardo Carrega Marçal Grilo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma de Estudos

Secundários Especializados
Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga
a),
b) faz saber que
/
concluiu, no ano lectivo de/_ o Curso de
, regulamentado pela Portaria nº 1196/93, de 13 de Novembro, com a classificação final de () valores.
Pelo que, para os efeitos legais e de harmonia com a legislação em vigor, lhe mandei passar o presente diploma, que vai por mim assinado e autenticado com o selo branco desta Escola.
Braga, em de,
E eu,, Chefe
dos Serviços de Administração Escolar, o subscrevi
O Presidente do Conselho Directivo

(a) Nome do Presidente do Conselho Directivo (b) Cargo

Classificações	finais nas	disciplina	ıs de:	
Formação Geral				
			(.) valores
			(.) valores
			(
			(.) valores
			(.) valores
Formação Espec	ífica:			
		,	(.) valores
		;		.) valores
		,		.) valores
			(.) valores
			(.) valores
				.) valores
			(.) valores
			(.) valores
			(.) valores
Formação Técni	ca:			
			(
			(
			(
			(
			((

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/96/A

Considerando que as obras efectuadas no Estádio de Ponta Delgada se caracterizam por uma intervenção global, que torna aquela instalação num local de referência para a Região e, em especial, para a ilha onde se situa;

Considerando, por isso, que se impõe proceder à alteração da designação da referida instalação, de forma a dar-lhe uma significância e envolvência mais alargadas;

Considerando ainda que se reconhece ser importante que as receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo Parque Desportivo de Ponta Delgada venham a ser aplicadas, directamente, no desenvolvimento desportivo da Região:

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

São alterados os artigos 1.º e 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/94/A, de 30 de Novembro, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

		[]	
1 —	 		